

## INFORME № 6/2020/CPPP

## PROCESSO Nº 53500.048381/2019-51

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA, GABINETE DO CONSELHEIRO MOISÉS QUEIROZ MOREIRA, GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS MANUEL BAIGORRI, GABINETE DO CONSELHEIRO ABRAÃO BALBINO **E SILVA** 

- 1. **ASSUNTO**
- Encaminhamento dos relatórios discutidos na 6ª Reunião Ordinária do CPPP. 1.1.
- 2. REFERÊNCIAS
- 2.1. Resolução nº 698, de 27 de setembro de 2018 (SEI nº 3280083).
- 2.2. Processo nº 53500.006606/2016-50, de aprovação do Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte.
- 2.3. Processo nº 53500.046444/2018-54, de acompanhamento das atividades do Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte.

## **ANÁLISE** 3.

DO RELATÓRIO APRECIADO NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPPP

- 3.1. No âmbito da 6ª Reunião Ordinária do Comitê das Prestadoras de Pequeno Porte - CPPP, realizada em 10 de novembro de 2020, foi apresentado e discutido o seguinte tema sob a relatoria da Associação Telcomp: "Proposta de um Plano Nacional para Regularização de Redes Aéreas".
- 3.2. Segue um resumo sobre o relatório produzido pela referida associação (SEI nº 6337957):
  - 3.2.1. O uso de postes de energia elétrica é essencial para a implantação e operação de redes de telecomunicações. As vantagens de custos, velocidade de implantação e sinergias no uso de um mesmo ativo por dois serviços essenciais (energia elétrica e telecomunicações) são significativas e importam muito para a sociedade. Ocorre que existem conflitos de interesses - naturais - entre os envolvidos. As diferentes perspectivas entre a Aneel e a Anatel exemplificam esse conflito de interesse: enquanto a Aneel busca maximizar as receitas de aluguel de postes, para reduzir as tarifas de energia aos consumidores, a Anatel estimula a expansão das redes de telecomunicações. Mais um exemplo são as distribuidoras de energia que, em muitos casos, têm as suas próprias operadoras de telecomunicações e querem alavancar suas operações explorando o poste de forma privilegiada, o que é concorrencialmente inaceitável.
  - 3.2.2. Os precos altos de compartilhamento, como os praticados atualmente, inviabilizam o atendimento em muitas regiões no país, além de incentivar instalações não autorizadas.
  - 3.2.3. As redes aéreas de telecomunicações estão em estado crítico em muitas cidades no país. Distribuidoras, prefeituras, Ministério Público, PROCONs e outros agentes atuam de forma descoordenada, realizando cortes de redes e/ou aplicando multas e outras penalidades. A mídia explora o problema e coloca as operadoras e as autoridades como responsáveis por esse quadro. A atuação descoordenada tem prejudicado os serviços e atendimento à população, inclusive em situações críticas como hospitais e órgãos de governo.
  - 3.2.4. A Resolução Conjunta nº 4 não resolveu todos os problemas nem encaminhou as soluções necessárias, principalmente por não contemplar aspectos como: 1 - liderança, 2 - coordenação

- e 3 gestão dos processos de regularização. Existem outras falhas na Resolução, como a questão de preços e mecanismo de resolução de conflitos, porém os três elementos supracitados são essenciais e, sem eles, novas versões de regulamentos estarão fadadas ao insucesso.
- 3.2.5. Outros itens da Resolução Conjunta nº 4 que permanecem não resolvidos:
  - a) A Resolução Conjunta não estabelece instrumento de coordenação e gestão do processo de regularização de postes. Como consequência, cada operadora investe recursos para tentar ajustar suas redes, mas em algum momento não consegue fazer o que precisa, pois depende de outros ocupantes, inclusive da própria distribuidora e da empresa de iluminação pública.
  - b) As normas técnicas precisam ser harmonizadas em nível nacional e não podem ser determinadas e alteradas a critério exclusivo das distribuidoras.
  - c) As regras para subcompartilhamento de postes (processos, normas técnicas, contratos, faturamento, etc.) também são essenciais e não foram devidamente tratadas na Resolução Conjunta. Cada distribuidora interpreta e atua como entende, sem qualquer harmonização. Sem subcompartilhamento bem regulado não há como se falar em um plano nacional de reordenamento.
  - d) As multas contratuais por ocupações à revelia são abusivas, e representam forte impeditivo para a autodenúncia, necessária para início do processo de regularização física e contratual.
- 3.2.6. Passando para as propostas de alteração da Resolução Conjunta, a criação de uma entidade para exploração dos postes, como vem sendo cogitada pela Anatel, merece consideração e aprofundamento. Apesar de os problemas de coordenação e gestão serem mitigados novos problemas poderiam surgir, por exemplo:
  - a) a exploração deste recurso por um terceiro agente requer regulação e fiscalização rigorosos, pois há risco de abuso de posição dominante e enseja sérios riscos concorrenciais e operacionais.
  - b) inserir mais um elo na cadeia de prestação de serviço para extrair lucros por exploração de monopólio, pode desmantelar a estrutura atual de prestação de serviços e prejudicar os avanços recentes da competição.
  - c) a ocupação de postes não é equivalente à exploração de torres de antenas de celulares. São situações distintas e exigem soluções específicas.
- 3.2.7. A Telcomp endossa as propostas de alteração da Resolução Conjunta nº 4/2014/Aneel/Anatel propostas pela Abrint na 3ª Reunião Ordinária do CPPP, as quais estão resumidas no Informe nº 2/2020/CPPP (SEI nº 5392358). Entretanto, entende que somente alterações regulamentares não mudarão o quadro atual das ocupações. Preços e condições técnicas são o ponto de partida, mas é necessário um processo estruturado para solução dos problemas. Por essa razão, propõe um Plano Nacional de Reordenamento de Redes Aéreas (PN).
- 3.2.8. O PN está baseado em um processo de liderança e gestão. A ideia central é a criação de duas entidades:
  - a) O Comitê Gestor de Redes Aéreas GCRA: para liderar institucionalmente a execução do Plano.
  - b) Os Gerenciadores Independentes GIs: para garantir a efetividade do gerenciamento operacional.
- 3.2.9. O GCRA seria composto, por exemplo, pelos reguladores, associações de telecomunicações e de distribuidoras, Ministério das Comunicações, da Economia. O GCRA seria

apoiado por um PMO (escritório de projetos), responsável por acompanhar a execução e reportar de forma independente o desenvolvimento.

- 3.2.10. Missão e atribuições do CGRA:
  - a) elaborar e garantir a execução do Plano de Regularização de Postes Prioritários (PRPP) Nacional.
  - b) interceder para resolver questões regulatórias e técnicas necessárias para possibilitar os reordenamentos.
  - c) através do PMO, aprovar protocolos e supervisionar o trabalho dos GIs.
  - d) fazer o diálogo institucional com demais autoridades e/ou outros interlocutores legítimos.
  - e) supervisionar os trabalhos da comissão de resolução de conflitos
  - f) assegura o *enforcement* das obrigações de todas as partes.
- 3.2.11. O GI é um terceiro agente incumbido de fiscalizar todas as ocupações, controlar trabalhos de manutenções (elétricas e de telecomunicações), monitorar reordenamentos, reportar desvios de normas técnicas e assegurar o bom estado das redes.
- 3.2.12. Os GIs devem ser contratados para monitorar as regiões delimitadas nas áreas de concessão de cada distribuidora. Todos os processos e protocolos de atuação dos GIs precisam ser homologados e fiscalizados pelo CGRA, através do PMO, e não podem ser livremente estabelecidos pelas distribuidoras de energia ou a elas subordinados.
- 3.2.13. Os GIs serão, tipicamente, empresas especializadas em instalação de redes elétricas e de telecomunicações, com experiência em gerenciamento de projetos. Eles serão contratados, pelo menos, para as principais capitais pelas distribuidoras de energia seguindo "termos de referências" estabelecidos pelo CGRA.
- 3.2.14. Escopo de trabalho dos GIs:
  - a) fiscalizar as redes na sua área de atuação de acordo com especificações técnicas definidas.
  - b) receber, fazer avaliação prévia e acompanhar a aprovação de projetos das teles pelas elétricas.
  - c) receber notificações das elétricas e das teles sobre intervenções a serem feitas nas redes. Confirmar o que vai ser feito e verificar a conclusão.
  - d) reportar à elétrica, às teles e a terceiros, irregularidades identificadas e acompanhar providências.
  - e) verificar o cumprimento de normas técnicas pelas teles e apontar desvios nas redes elétricas e de terceiros.
  - f) supervisionar subcompartilhamentos.
  - g) acompanhar projetos de reordenamento e cooperar para a solução de divergências e resolução de problemas.
  - h) estabelecer canais de comunicação com a comunidade e encaminhar soluções para os problemas apontados.
- Diante do exposto, considerando que o Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte CPPP tem, dentre suas finalidades, a atribuição de subsidiar o Conselho Diretor da Anatel com estudos e propostas de medidas de estímulo à prestação de serviços de telecomunicações pelas prestadoras de pequeno porte, de acordo com o art. 2º do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 698/2018, sugere-se o

encaminhamento deste Informe aos conselheiros da Anatel para conhecimento das demandas regulamentares apresentadas pelos representantes dos prestadores de pequeno porte participantes do Comitê.

- 4. **DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS**
- 4.1. Relatório Telcomp - 6ª Reunião Ordinária (SEI nº 6337957);
- 4.2. Minuta de Ata da 6ª Reunião Ordinária (SEI nº 6337959).
- **CONCLUSÃO** 5.
- 5.1. Sugere-se o encaminhamento dos relatórios discutidos na 6ª Reunião Ordinária aos membros do Conselho Diretor, conforme previsão do inciso V, do art. 17 do Regimento Interno do CPPP.



Documento assinado eletronicamente por Nilo Pasquali, Secretário do Comitê, em 16/12/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 6331209 e o código CRC 703ABC1B.

Referência: Processo nº 53500.048381/2019-51 SEI nº 6331209